



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO N° 006 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

*Suspende/Proíbe a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Município de Muqui/ES e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos Decretos do Município de numerações 133 datado de 10 de dezembro de 2020 (Medidas Restritivas e obrigatórias de isolamento) e o 005 de 28 de janeiro de 2021 (decretou os dias de ponto facultativo no Carnaval para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal);

Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela **COVID-19** no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela **COVID-19** no município de Muqui/ES;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da **COVID-19**;

Considerando o previsto no Artigo 1° do Decreto Municipal n° 005 de 28 de janeiro de 2021, que estabelece ponto facultativo para os dias 15, 16 e até as 12:00 (meio dia) do dia 17 de fevereiro do corrente ano;





## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos e a expectativa de recebimento de grande número de turistas na cidade de Muqui/ES;

Considerando ser, a cidade de Muqui/ES, palco Estadual e Nacional do Carnaval dos Bois Pintadinhos;

Considerando o título de **MAIOR SÍTIO HISTÓRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam **PROIBIDA/SUSPENSAS**, em todo o município de Muqui/ES, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro - A **PROIBIÇÃO/SUSPENSÃO** contida no *caput* deste artigo **TERÁ VIGÊNCIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021 A 16 DE FEVEREIRO DE 2021**.

Parágrafo Segundo - As regras previstas no presente Decreto devem se implementadas independente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;

III - contratação de vigilância particular pelo município para cumprir integralmente o presente Decreto e evitar quaisquer tipos de aglomeração de pessoas nas ruas;

IV apoio da Polícia Civil e Militar para, caso preciso for, o cumprimento integral deste Decreto.





## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 3º** - Ficam expressamente **PROIBIDAS** as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

- I - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles (de carro ou a pé), música ao vivo, dentre outros;
- II - a utilização de instrumentos amplificadores de sons e caixas de sons portáteis, carros de sons nas vias públicas e praças do município, devendo a Fiscalização (Segurança Privada, Segurança Privada contratada pelo município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Fiscalização Sanitária e Vigilância Sanitária) comunicar a Polícia Militar para apreender os equipamentos e aplicar as multas previstas na legislação ambiental;
- III - a venda de bebidas alcoólicas nas vias, praças do município por pessoas jurídicas, físicas e ambulantes;
- IV - o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, praças e nos arredores de estabelecimentos comerciais do município, bem como a utilização de caixas térmicas/couller.

Parágrafo Primeiro - As vedações também são destinadas aos hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e postos de combustíveis;

Parágrafo Segundo - Ficam **SUSPENSOS** os repasses de recursos públicos destinados aos blocos carnavalescos e bois pintadinhos tradicionais existentes no município junto a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Muqui/ES;

Parágrafo Terceiro - A Segurança Privada contratada pelo município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Fiscalização Sanitária ficam autorizadas a comunicar a Polícia Militar para dispersar os cidadãos que, por ventura, estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º** - Será permitido, no período do dia 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021, as atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos





## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

congêneres condicionadas à observância das seguintes restrições e obrigações, cumulativamente:

- I- O atendimento será limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;
- II- O horário de funcionamento limitado das 08:00 (oito) horas até as 23:00 (vinte e três) horas, sendo vedado o ingresso de novos clientes no período noturno, após as 23:00 (vinte e três) horas;
- III - Imediatamente após o término dos horários de funcionamento indicados no inciso II, somente será permitida a permanência dos clientes por mais 20 (vinte) minutos nos estabelecimentos, sendo vedado, nesse período, o ingresso de novos clientes.
- IV - Será proibida, nos estabelecimentos enumerados no caput, a utilização de áreas de recreação infantil, playgrounds e similares;
- V- Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias relacionadas à atividade, bem como a disponibilização pelo estabelecimento de álcool (**GEL OU LÍQUIDO**) aos clientes e funcionários;
- VI - É obrigatório o uso, no interior dos estabelecimentos, de máscaras.

**Artigo 5º** - Deverá haver intensificação da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das regras de enfrentamento à pandemia do **COVID-19**.

**Artigo 6º** - Em caso de descumprimento do presente Decreto pelos blocos carnavalescos, bois pintadinhos e associações tradicionais terão suspensos todos os benefícios culturais junto ao Município. Em se tratando de atividades comerciais descritas no parágrafo único do artigo 3º terão seus alvarás de funcionamentos suspensos, sem prejuízos a aplicação de multas.

**Artigo 7º** - Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** cientificar, pessoalmente, os representantes dos Blocos Carnavalescos, Bois Pintadinhos, Associações e Atividades Comerciais descritas no parágrafo





MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

único do artigo 3º deste Decreto para tomarem ciência do **DECRETO**.

**Artigo 8º - DETERMINO** ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO** que não expeça alvará de localização/funcionamento a pessoas físicas e ambulantes no período compreendido dos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021.

**Artigo 9º** - Notifica-se, com urgência, ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO, SECRETÁRIO DE SAÚDE e CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** da cidade de Muqui/ES, **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, POLICIA CIVIL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO** da cidade de Muqui/ES.

**Artigo 10º** - Faz parte integral deste Decreto a listagem e assinatura de todos os representantes dos Blocos Carnavalescos, Bois Pintadinhos, Associações e Atividades Comerciais descritas no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

**Artigo 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Muqui/ES, 28 de janeiro de 2021.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido  
Prefeito Municipal  
**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES. 28/01/21

Secretaria Municipal de Administração

Claudiomar Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 007 de 04/01/2021